



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

PROCESSO FINANCEIRO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/06/2025

Silvane Ferreira dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM BASE NO PROCESSO FINANCEIRO Nº 88/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU- MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Manoel Alves Moreira, portador do CPF nº 008.002.806-36, e a empresa **CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.008.473/0001-00, sediado a Rua Espírito Santo, nº 1204, An 2, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30160033, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. João Lucas Cavalcanti Lembi, advogado, inscrito na OAB/MG 146.183, tendo em vista o que consta no Processo Financeiro nº 88/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2025**, objeto do **PROCESSO FINANCEIRO nº 88/2025**, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e jurídica especializada de alta complexidade em Direito Público à Câmara Municipal de Paracatu-MG, bem como serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada, com auxílio técnico ao corpo do órgão nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas do Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrições dos serviços:

- 1) Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- 2) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- 3) A proposta inclui o valor de até uma visita técnica de profissional representante do escritório, quando demandado, para atendimento in loco na Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Acompanhamento do processo legislativo em questões regimentais de alta complexidade;
- 5) Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- 6) Análise e modernização legislativa com a emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal;
- 7) Auxílio jurídico à processos de compras públicas;
- 8) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- 9) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- 10) Revisão de outras minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal;
- 11) Atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida;
- 12) Assessoramento e consultoria específica junto às recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajuste de conduta expedidos pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE, TCU), dando suporte ao contencioso da Câmara Municipal, nas ações inerentes aos aludidos temas;
- 13) Consultoria e monitoramento na Lei Geral de Proteção de Dados com suporte jurídico ao encarregado indicado pelo controlador e operador em matéria de proteção de dados e auxílio na construção de normativas e aprimoramento da implementação da LGPD;
- 14) Atuação jurídica especializada na representação da Câmara Municipal perante as secretarias, ministérios e demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos três níveis da federação;
- 15) Quando solicitado pela Procuradoria da Câmara Municipal, será feita a análise e avaliação técnica dos atos administrativos do órgão, a fim de verificar sua legalidade e adequação normativa, mitigando riscos jurídicos e assegurando a conformidade com os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da data de sua assinatura, vigorando por doze meses.
- 2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;

7.2. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 9.1 do Termo de Referência;

7.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Programar, quando necessário à execução do objeto deste contrato, reuniões com a Mesa Diretora, Vereadores e/ou corpo técnico da Câmara Municipal.

8.2. Realizar uma visita técnica mensal à Câmara Municipal de profissional especializado para acompanhamento e desenvolvimento das atividades do contrato.

8.3. Disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços.

8.4. Designar profissional de consultoria para executar as atividades do trabalho, dando cumprimento ao programa.

8.5. Oferecer canal de comunicação com a equipe técnica da contratada durante todos os dias úteis, das 09:00hs às 18:00hs, para consultas verbais, por e-mail, aplicativos de mensagens ou videochamadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrentes das suas relações empregatícias, além das despesas com impostos incidentes sobre o contrato.

8.7. Disponibilizar as notas fiscais, que serão emitidas com a estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.8. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento deste período ou a **CONTRATADA** prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.35- 00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 74 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – III, inciso “c” combinado com Art. 72.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL ALVES MOREIRA
Data: 05/06/2025 15:28:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paracatu-MG, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
MANOEL ALVES MOREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

JOAO LUCAS
CAVALCANTI
LEMBI:09909350602
-0300'

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:09909350602
Data: 2025.06.05 13:02:22
-0300'

CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- **gov.br** DANIELA CAIXETA BRITO
Data: 05/06/2025 15:30:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

2- **gov.br** FELIPE RIBEIRO ANDRE
Data: 05/06/2025 16:13:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>